



**AFIXADO**  
Em: 29/09/17  
Daniele Carlos Moreira  
Mat. 40212

**LEI COMPLEMENTAR Nº 2.642, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.875, DE 29 DE JUNHO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos dos artigos 38, inciso III e 54, incisos III e VI, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** A Lei Complementar nº 1.875, de 29 de junho de 2012, que dispõe sobre o funcionamento da Procuradoria-Geral do Município, institui o Plano de Cargos Carreira e Remuneração de Procurador do Município de Maracanaú, passa a vigorar acrescida de Seção, com a seguinte redação:

**“Seção VI-A  
Dos Honorários Advocatícios**

**Art. 48-A.** Além da remuneração do cargo Procurador do Município definida no art. 47 desta Lei Complementar, fará jus o Procurador do Município, o Procurador-Geral e o Subprocurador Geral aos honorários advocatícios provenientes de qualquer feito judicial em que o Município de Maracanaú for vencedor, ainda quando apurados sob o título de acréscimo incidente sobre o valor do débito fiscal inscrito para cobrança executiva ou oriundo de acordos judiciais e extrajudiciais ou pagos por particulares em razão da adesão a programas de recuperação fiscal em qualquer circunstância.

**Art. 48-B.** O total arrecadado com honorários advocatícios de que trata o art. 48-A desta Lei Complementar será distribuído entre o Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Procuradoria-Geral do Município – FMPGM, os Procuradores do Município detentores de cargo de provimento efetivo, o Procurador-Geral do Município e o Subprocurador-Geral do Município, desde que, em efetivo exercício no serviço público municipal, da seguinte forma:

**I** – 20% (vinte por cento) destinam-se ao Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Procuradoria-Geral do Município – FMPGM, devidamente instituído, nos termos da Lei nº 2.398, de 22 de julho de 2015 e suas alterações;

**II** – 80% (oitenta por cento) destinam-se ao rateio, trimestral, entre os Procuradores do Município detentores de cargo de provimento efetivo, ao Procurador-Geral do Município e ao Subprocurador-Geral do Município, individual e igualmente.

**Art. 48-C.** A verba honorária de que trata o inciso II do Art. 48-B fica disciplinada da seguinte forma:

**I** - não constitui receita pública, sendo valor próprio dos Procuradores do Município, do Procurador-Geral e ao Subprocurador-Geral, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994;

Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430





**AFIXADO**  
Em: 29/09/17  
*Daniel Moreira*  
**Daniel Carlos Moreira**  
Mat. 40212

*II - não servirá de parâmetro, não influenciará nos percentuais, índices ou na data reajuste da remuneração;*

*III - não integra a remuneração do cargo de Procurador do Município, de Procurador-Geral do Município e de Subprocurador-Geral do Município;*

*IV - será percebida sem prejuízo da remuneração prevista no art. 47 desta Lei Complementar;*

*V - será devida aos seus beneficiários por ocasião das licenças previstas no art. 58 e 104 da Lei Municipal nº 447, de 19 de setembro de 1995;*

*VI - será recolhida diretamente em conta específica, aberta exclusivamente para tal fim, em instituição bancária oficial a favor da Associação dos Procuradores do Município de Maracanaú – APROMA, a quem caberá a movimentação e realização do rateio individual e igualitário entre seus beneficiários indicados no art. 48-B desta Lei Complementar, tudo sob coordenação de uma Comissão formada por três membros a ela filiada.” NR*

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ,  
AOS 29 DE SETEMBRO DE 2017.**

*[Assinatura]*  
**FIRMO CAMURÇA**  
**PREFEITO DE MARACANAÚ**

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI  
Nº 060/2017 DE AUTORIA DO  
PODER EXECUTIVO



Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430